



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.825/94

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPO-  
RARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA  
FINALIDADE E DA OUTRAS PROVI-  
DENCIAS". Lei Municipal no 2.278/90  
(Regime Juridico Unico).

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municí-  
pal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei: TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

Fica considerada situação de emergência, que autoriza con-  
tratação de excepcional interesse público, até a realização  
de novo concurso público visando a regularização do quadro  
de servidores municipais, na área da saúde, dando  
continuidade de funcionamento da Secretaria Municipal de  
Saúde e Bem-Estar Social, principalmente nos Postos de  
Saúde do interior do Município, e também junto ao Hospital  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

São criados os seguintes cargos, para atender as necessi-  
dades especificadas nesta Lei:

CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO VENCIMENTO
01	Médico Clínico Geral	20
01	Médico Ginecologista e Obstetra	20
01	Médico Anestesista	24

Parágrafo Unico - A carga horária dos cargos criados nesse  
artigo é de 20 (vinte) horas semanais, para Médico Clínico  
Geral e Médico Ginecologista e Obstetra e de 40 (quarenta)  
horas semanais para Médico Anestesista.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.826/94

ARTIGO 3o - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão a vigência de 06 (seis) meses. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4o - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei terão direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Unico). OPIMES

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data. al de Santo Antônio da Patrulha,

no uso das atribuições que lhe são  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto 1994.

FAÇO SABER. Câmara Municipal  
aprovou FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

LISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, como gestor do FUNDO OPIMES, operações de crédito, até o valor de R\$ 829.822,71 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - REAL (IPC-R)-IBGE ou outro índice oficial, indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas Federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base 01/JULHO/1994 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

ARTIGO 2o - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução no. 11/94, de 31.01.94 do Senado Federal.

ARTIGO 3o - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.